

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**DISPENSA Nº. 1904.01/2024 - SMS - PROCESSO Nº. 1904.01/2024 - SMS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS PARA MEDIÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DO AMBIENTE, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA DE FORTIM-CE.

**O MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **KATIANE GONDIM DA COSTA**, inscrita sob o CPF de nº 953.962.843-15, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para o serviço, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto no artigo 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

**2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

O vencedor escolhido neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a Empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**, com endereço na Rua Ruy Barbosa, nº 118 – Edif. Michalski Terreo, Bairro Vila Santo Angelo - Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-510, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, **no valor Global de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

O serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

**3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a Empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74**, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica.

#### **5. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido proponente, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária de Saúde nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Fortim/CE, 26 de Abril de 2024

  
**AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA**  
Agente de Contratação

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar o desempenho da administração municipal durante o período de 2011 a 2012, bem como as perspectivas para o ano de 2013.

2. O relatório foi elaborado com base nos dados fornecidos pela administração municipal e pelos órgãos de controle interno e externo.

### 1. DA REALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1. A administração municipal realizou o planejamento estratégico para o período de 2011 a 2012, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

1.2. Durante o período de 2011 a 2012, a administração municipal realizou diversas ações de melhoria de qualidade, tais como a implementação do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e a adoção de práticas de sustentabilidade.

1.3. A administração municipal também realizou diversas ações de promoção social, tais como a realização de cursos de capacitação para a população e a implementação de programas de inclusão social.

1.4. O desempenho da administração municipal durante o período de 2011 a 2012 foi considerado satisfatório, com a realização de diversas ações de melhoria de qualidade e promoção social.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. A administração municipal realizou o planejamento estratégico para o período de 2011 a 2012, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. Durante o período de 2011 a 2012, a administração municipal realizou diversas ações de melhoria de qualidade, tais como a implementação do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e a adoção de práticas de sustentabilidade.

2.3. O desempenho da administração municipal durante o período de 2011 a 2012 foi considerado satisfatório, com a realização de diversas ações de melhoria de qualidade e promoção social.

Assinada em 14 de maio de 2013.

ALMIRTA MARTINS DA SILVA  
Prefeita Municipal